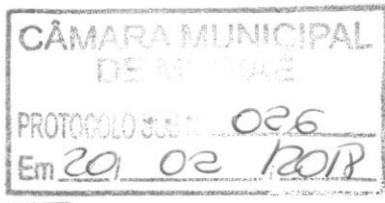




# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO



### PROJETO DE LEI N. 23 /2018

*Acrescenta Ação às Metas Físicas da Lei nº 5.571 de 22 de Dezembro de 2017, o Plano Plurianual do Município de Muriaé - PPA*

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar Ação – 1.657 - RESTRUTURAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA às Metas Físicas – constante na Lei 5.571/2018 – PPA – na seguinte diretrizes e Programa:

PROGRAMA: 0037 – ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE – AÇÃO – 1.657 – RESTRUTURAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA

AÇÃO	TAREFA	ORGÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
Reestruturação Rede Atenção Básica	Equipamentos Adquiridos	Secretaria de Saúde	Equipamentos Saúde	Unidade	40

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 19 de Fevereiro de 2018.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
**Prefeito Municipal de Muriaé**



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 19 de Fevereiro de 2018

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que acrescenta a Ação – 1.657 - RESTRUTURAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA às Metas Físicas da Lei nº 5.571 de 22 de Dezembro de 2017, o Plano Plurianual do Município de Muriaé - PPA, para o quadriênio 2018 a 2021, em consonância ao preconizado no artigo 165, inciso I e § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e aos artigos 94, inciso XI e 114 da Lei Orgânica do Município de Muriaé.

O Plano Plurianual tem como escopo a organização e viabilização da ação pública, buscando o cumprimento dos fundamentos dispostos na Carta Magna, que por sua vez traça o padrão de gestão pública a ser assumido pela Administração Pública a partir da estipulação de limites e o cumprimento de metas, além da obrigatoriedade de previsão das ações governamentais que serão implementadas em um determinado período a fim de garantir, sobretudo, a segurança da sociedade e o atendimento de suas necessidades.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS  
Prefeito Municipal de Muriaé

**Exmo. Sr.  
ADEMAR CAMERINO  
DD. Presidente da Câmara Municipal**